

§ 8º Os servidores, colaboradores terceirizados e estagiários devem manter seu gestor informado acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional.

§ 9º Cabe a todos zelarem pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias.

Art. 2º As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o regime de trabalho remoto poderão ser relativizadas pelo Superintendente ou Chefe de Serviço, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Art. 3º O servidor, empregado terceirizado da área administrativa ou estagiário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade em respirar e batimento das asas nasais), ou que tenha retornado de viagem internacional nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa, informar a chefia imediata, e adotar o regime de trabalho remoto.

Art. 4º Todos os servidores, prestadores de serviços e demais colaboradores da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa deverão seguir as seguintes orientações:

I - evitar aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes onde não haja ventilação adequada;

II - adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III - diante da necessidade de reuniões inadiáveis, que estas sejam realizadas por meio de videoconferência ou teleconferência;

IV- restringir o atendimento presencial a casos excepcionais e inadiáveis, devendo o atendimento ao público ser processado pelos canais disponibilizados no sítio da Adasa;

V- em caso do aparecimento dos sintomas mencionados no art.3º, procurar assistência médica por meio do número (61) 99221-9439, disponibilizado pela Secretaria de Saúde do DF, informar a chefia imediata, nos termos do Decreto n.º 40.520/2020, e observar as orientações emanadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 5º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

COMISSÃO DISTRITAL DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA A EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 09 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISTRITAL DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA À EMERGÊNCIA AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS - CD-P2R2 - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Decreto nº 38.528, de 03 de outubro de 2017 e artigo 9º, incisos I a IX, da Resolução nº 1, de 21 de março de 2019.

Considerando as atribuições da Presidência da Comissão, assim determinado no artigo 9º, inciso VI da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 que aprova o Regimento Interno da Comissão Distrital do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos -CD-P2R2, no âmbito do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração do plano de ação de emergência a ser seguido pelos órgãos executores e de apoio em ocorrências de emergências ambientais no território do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho terá vigência até 05 de agosto de 2020 com possibilidade de prorrogação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 pelos representantes titulares e suplentes dos órgãos que compõem o Núcleo de Apoio Técnico - NAT, bem como pelos seguintes órgãos:

I - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU;

II - Polícia Rodoviária Federal - PRF;

III - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; e

IV-Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Estado do Goiás e do Distrito Federal - DNIT.

Parágrafo Único: A instituição poderá indicar até 01 (um) servidor/funcionário não indicado para a CD-P2R2 para compor o Grupo de Trabalho, em razão de sua capacitação e/ou expertise no tema tratado.

Art. 3º Fica a cargo da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil - DC/DF a Coordenação do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único: É responsabilidade da Coordenação, estabelecer a metodologia e os prazos para apresentação dos produtos resultantes dos trabalhos desenvolvidos;

Art 4º Será objeto do Grupo de Trabalho a elaboração do plano de ação de emergência, que deverá conter, minimamente:

I - Definição das responsabilidades de cada órgão em situações de emergência;

II - Elaboração do Plano de Chamada;

III - Definição de situações específicas para acionamento de cada instituição;

IV - Definição da documentação a ser produzida por cada ente em razão das ocorrências de emergências, para fins de levantamento de custos;

Art. 5º Ao final dos trabalhos o Grupo de Trabalho deverá submeter para apreciação da CD-P2R2 e publicação o Plano de Ação de Emergência com Produtos Químicos Perigosos nos termos do artigo 12 da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 09 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISTRITAL DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA À EMERGÊNCIA AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS - CD-P2R2 - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Decreto nº 38.528, de 03 de outubro de 2017 e artigo 9º, incisos I a IX, da Resolução nº 1, de 21 de março de 2019.

Considerando as atribuições da Presidência da Comissão, assim determinado no artigo 9º, inciso VI da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 que aprova o Regimento Interno da Comissão Distrital do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos -CD-P2R2, no âmbito do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração da relação de equipamentos e insumos a serem adquiridos pela CD-P2R2 para serem utilizados em ocorrências de emergências ambientais no território do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho terá vigência até 05 de agosto de 2020 com possibilidade de prorrogação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 pelos representantes titulares e suplentes dos órgãos que compõem o Núcleo de Planejamento e Atendimento de Emergências - NPAE.

Parágrafo Único: A instituição poderá indicar até 01 (um) servidor/funcionário não indicado para a CD-P2R2 para compor o Grupo de Trabalho, em razão de sua capacitação e/ou expertise no tema tratado.

Art. 3º Fica a cargo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF a Coordenação do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único: É responsabilidade da Coordenação, estabelecer a metodologia e os prazos para apresentação dos produtos resultantes dos trabalhos desenvolvidos;

Art 4º Será objeto do Grupo de Trabalho a elaboração da relação de equipamentos, ferramentas e insumos, que deverá conter, minimamente:

I - Definição dos equipamentos, ferramentas e insumos a serem adquiridos;

II - Levantamento das quantidades necessárias;

III - Definição dos custos (unitário e total) estimados de aquisição;

IV - Definição da alocação e distribuição dos equipamentos e insumos adquiridos;

Art. 5º Ao final dos trabalhos o Grupo de Trabalho deverá submeter para apreciação da CD-P2R2 - Relatório contendo, minimamente, os itens listados nos incisos I a IV do artigo 4º, bem como as justificativas/subsídios técnicos para elaboração dos processos de aquisição.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES

INSTRUÇÃO Nº 03, DE 09 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISTRITAL DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA À EMERGÊNCIA AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS - CD-P2R2 - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Decreto nº 38.528, de 03 de outubro de 2017 e artigo 9º, incisos I a IX, da Resolução nº 1, de 21 de março de 2019.

Considerando as atribuições da Presidência da Comissão, assim determinado no artigo 9º, inciso VI da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 que aprova o Regimento Interno da Comissão Distrital do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos -CD-P2R2, no âmbito do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração Mapeamento de Áreas de Risco no território do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho terá vigência até 05 de agosto de 2020 com possibilidade de prorrogação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 pelos representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental;

II - Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil - DC/DF;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF;

IV - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

V - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA;

VI - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal - IBAMA/DF.

Parágrafo Único: A instituição poderá indicar até 01 (um) servidor/funcionário não indicado para a CD-P2R2 para compor o Grupo de Trabalho, em razão de sua capacitação e/ou expertise no tema tratado.

Art. 3º Fica a cargo do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental a Coordenação do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único: É responsabilidade da Coordenação, estabelecer a metodologia e os prazos para apresentação dos produtos resultantes dos trabalhos desenvolvidos.

Art 4º Será objeto do Grupo de Trabalho a do Mapeamento de Áreas de Risco, com base no Termo de referência disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA adotando-se as especificidades e peculiaridades do território do Distrito Federal.

Art. 5º Ao final dos trabalhos o Grupo de Trabalho deverá submeter para apreciação da CD-P2R2 e posterior publicação, entre outros, Relatório do Mapeamento de Áreas de Risco, informações geoespaciais produzidas e respectiva documentação para disponibilização nas plataformas de dados abertos das instituições.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES